



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz

LEI Nº 014/93-GM, de 30 de Agosto de 1993.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para vigorar a partir do 1º (primeiro) de Agosto do ano corrente, serão concedidos os seguintes reajustes para o quadro funcional desta Prefeitura, sobre os respectivos salários de Julho de 1993.

I - O pessoal de apoio administrativo com referências de 01 a 07, e os titulares de cargos comissionados e funções gratificadas, gozarão um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) em seus vencimentos.

II - O pessoal do magistério, ocupantes dos cargos e funções docentes, gozará de um reajuste em seus vencimentos na seguinte ordem:

a) Em 25% (vinte e cinco por cento) para as FS (Faixas Salariais) de 01 a 02;

b) Em 30% (trinta por cento) para as FS (Faixas Salariais) de 03 a 04;

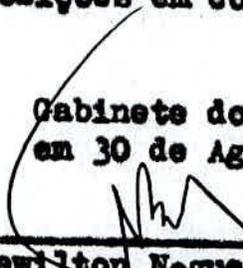
c) Em 35% (trinta e cinco por cento) para as FS (Faixas Salariais) de 05 a 06;

III - Para os professores das FS (Faixas Salariais) de 07 a 08, o reajuste será pautado em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora/aula.

Art. 2º - As despesas decorrentes do efeito deste diploma legal correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 30 de Agosto de 1993.


Newilton Nogueira de Siqueira
- Prefeito Municipal -